



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ROJETO DE LEI Nº. 130/2017 – PMA

LEI Nº. 2.978 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.973, de 27 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Andirá - Paraná com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Artigo 3º, da Lei Municipal 2.973, de 27 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Andirá - Paraná com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º No caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1,0 % (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal